

AO(À) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.036/2025
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
PROCESSO Nº SEI-2025-08000236

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.036/2025

BRASIL CORRIDA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.444.326/0001-74, com sede no Setor SCS, Quadra 02, Bloco C, Lote 104, Salas 411, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Victor da Silva Santiago**, CPF 044.851.951-80, vem, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar tempestivamente a presente:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o edital até **três dias úteis antes da data prevista para a apresentação das propostas**. O objetivo da norma é garantir o controle prévio de legalidade, permitindo correções administrativas antes da abertura da fase competitiva.

Como a presente impugnação é protocolada dentro do prazo legal, respeitando o calendário previsto no edital, e **antes da abertura da sessão pública**, está perfeitamente tempestiva e deve ser **conhecida e processada regularmente**.

II – DOS FATOS

Após análise criteriosa do edital e da plataforma de realização do certame, foram identificadas inconsistências relevantes que comprometem a regularidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório:

1. Divergência quanto ao modo de disputa: edital prevê "aberto", sistema apresenta "aberto/fechado"

O edital especifica que o modo de disputa será o **aberto**, conforme art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Contudo, na plataforma do sistema de compras, consta que o pregão será conduzido no **modo “aberto e fechado”**, o que representa clara **incompatibilidade com o edital**, gerando insegurança jurídica e risco de nulidade dos atos.

2. Critério de julgamento inconsistente no sistema eletrônico

O edital define que o critério de julgamento será o de **menor preço por item**. Entretanto, o **Item 01 foi inserido no sistema com o critério "maior desconto"**, o que contraria diretamente a regra do instrumento convocatório e pode induzir os licitantes a erro, violando os princípios da vinculação ao edital e da legalidade.

3. Classificação indevida da licitação como sigilosa

Embora o sistema informe que a disputa ocorrerá sob sigilo, os **valores de referência foram divulgados** no Termo de Referência com meras tarjas pretas, facilmente removíveis ou legíveis digitalmente. A manutenção da classificação como "sigilosa" em tais condições viola o princípio da isonomia, além de comprometer a paridade de condições entre os participantes.

4. Exigência de tecnologia obsoleta de cronometragem

O edital exige o uso exclusivo de **chips descartáveis com fixação no calçado dos atletas**, tecnologia considerada **ultrapassada** frente ao padrão atual de **chips integrados ao número de peito**, que oferecem maior confiabilidade, precisão de leitura e melhor logística. A exigência restritiva impede a participação de empresas que utilizam tecnologia mais moderna, ferindo o princípio da ampla competitividade.

III – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos narrados, requer-se:

1. Correção do modo de disputa no sistema: de “aberto e fechado” para “aberto”

Fundamento: Art. 33, I, e art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021

Que seja corrigida a configuração da disputa no sistema eletrônico, adequando-a ao previsto no edital — modo **aberto**. A manutenção da configuração atual (“aberto e fechado”) afronta a regra do instrumento convocatório, podendo comprometer a lisura e a validade da sessão de lances.

2. Correção do critério de julgamento do Item 01

Fundamento: Art. 18, I, e art. 33, I da Lei nº 14.133/2021

Que o **Item 01** seja reconfigurado no sistema, substituindo-se o critério de “**maior desconto**” por “**menor preço por item**”, conforme definido no edital. A divergência compromete a objetividade da avaliação e pode gerar recursos, nulidades e contestações futuras.

3. Retirada da classificação “sigiloso” do certame

Fundamento: Art. 5º, incisos I e IV; art. 6º, XXIII; e art. 33, §3º da Lei nº 14.133/2021

Diante da divulgação de valores no Termo de Referência, requer-se a **retirada da natureza sigilosa da licitação**, garantindo isonomia e clareza entre os licitantes. A manutenção do sigilo, nessas condições, configura afronta aos princípios da moralidade e da igualdade de condições.

4. Revisão da exigência de chip no calçado

Fundamento: Art. 5º, IV, e art. 14 da Lei nº 14.133/2021

Requer-se a substituição da exigência exclusiva de chip no calçado por tecnologia atualizada, ou ao menos, a permissão expressa para uso de **ambas as tecnologias** (chip no calçado e no número de peito), assegurando **maior participação de fornecedores** e adequação técnica da prestação do serviço.

5. Prorrogação da sessão pública, se necessária

Fundamento: Art. 5º, incisos I, II e XXXI da Lei nº 14.133/2021

Caso as alterações requeridas exijam ajustes técnicos no sistema, solicita-se a **prorrogação da abertura da sessão pública**, com a devida republicação dos itens modificados, resguardando os princípios da publicidade, ampla concorrência e planejamento adequado da licitação.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação visa preservar a legalidade, a competitividade e a transparência do certame, conforme determina a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Espera-se a análise célere e deferimento dos pedidos formulados, com as devidas correções no edital e no sistema, garantindo a ampla participação dos interessados de forma justa e isonômica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 14 de julho de 2025.

BRASIL CORRIDA
EVENTOS
ESPORTIVOS
LTDA:53444326000
174

Assinado de forma digital
por BRASIL CORRIDA
EVENTOS ESPORTIVOS
LTDA:53444326000174
Dados: 2025.07.14
12:38:29 -03'00'

Victor da Silva Santiago

CPF: 044.851.951-80

BRASIL CORRIDA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 53.444.326/0001-74

Telefone: (62) 98149-4118

E-mail: zvictorsantiago@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Secretaria de Esporte e Lazer
Coordenação Técnica De Contratos

DESPACHO

De: [SEL CTCON]

Para: [De: SGES/DELCA]

Em atendimento:

Encaminhamos o Termo de Referência readequado.

Em atenção à impugnação apresentada, especialmente quanto ao item 4, que trata da exigência de chips descartáveis com fixação no calçado dos atletas, esclarecemos que a especificação constante no Termo de Referência foi definida com base nas necessidades técnicas identificadas pela Secretaria de Esporte e Lazer, não havendo, portanto, motivo que justifique sua alteração.

A tecnologia especificada atende satisfatoriamente aos requisitos operacionais e logísticos dos eventos esportivos promovidos por esta Secretaria, oferecendo nível de precisão compatível com os objetivos das provas, além de assegurar plena capacidade de atendimento ao público-alvo. Ressalta-se que há histórico de eficácia comprovada em edições anteriores, o que confere segurança à continuidade de sua utilização.

Embora existam outras tecnologias disponíveis no mercado, como os chips integrados ao número de peito, a opção pelos chips descartáveis fixados ao calçado não configura exigência restritiva. Trata-se de sistema ainda amplamente utilizado no segmento, com oferta disponível por parte de diversos fornecedores, o que garante a observância ao princípio da ampla competitividade.

Dessa forma, reitera-se que a definição da tecnologia leva em consideração critérios técnicos, operacionais e orçamentários, visando ao bom andamento das atividades sem prejuízo à legalidade e à competitividade do certame.

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina De Souza Folan**, **Coordenadora Técnica**, em 15/07/2025, às 11:16, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00560485** e o código CRC **10270A2C**.

Referência: Processo nº SEI-2025-08000236

SEI nº 00560485

Rua Comandante Castelo Branco, S/Nº, Estádio Municipal - Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23906-120
Telefone: